



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 18

A existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista constitucionalmente, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados.

Precedentes:

AI 2016.017187-2, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Santos, julgado em 08.11.2018.

MS 2017.015540-0, Plenário, Rel. Des. Maria Zeneide Bezerra, julgado em 09.05.2018.

MS 2012.006003-4, Plenário, Rel. Des. Amaury Moura Sobrinho, julgado em 15.08.2012.